

PROCESSOS N.ºs 437/10 873/10

PROTOCOLOS N.ºs 10.152.793-0 10.152.783-2

PARECER CEE/CEB N.º 891/10

APROVADO EM 31/08/10

1

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti .

RELATORES: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, SHIRLEY AUGUSTADE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no NRE de Ibaiti , pelos quais as direções dos respectivos estabelecimentos solicitam autorização para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 437/10 e outros

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS

NRE: IBAITI

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECI- MENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	PARECER CEF/SEED
Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio	Ibaiti	74/2007	840/10	Colégio Estadual Professora Margarida Franklim Gonçalves – Ensino fundamental e Médio	Ibaiti – Distrito de Campinhos	Ensino Fundamental e Médio	616/10
			1818/10	Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira - Ensino Médio, Normal e Profissional	Pinhalão	Ensino Fundamental e Médio	1214/10



PROCESSOS N.os 437/10 e outros

- 2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e/ou Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.
- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva.
- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSOS N.ºs 437/10 e outros

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO:

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

NRE:

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃÓ FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA*	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFÉRTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSOS N. os 437/10 e outros

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CI	IRSO PARA EDUCAÇÃO DE	OVENS E ADULTOS -						
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO								
ESTABELECIMENTO:								
IDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
MUNICÍPIO: NRE:								
DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea								
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS								
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula						
LÍNGUA PORTUGUESA E	174	208						
LITERATURA								
LEM – INGLÊS	106	128						
ARTE	54	64						
FILOSOFIA .	. 54	64						
SOCIOLOGIA	54	64						
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64						
MATEMÁTICA	174	208						
QUÍMICA	106	128						
FÍSICA	106	128						
BIOLOGIA	106	128						
HISTÓRIA	106	128						
GEOGRAFIA	106	. 128						
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128						
TOTAL	1200/1306	1440/1568						
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA								

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSOS N.os 437/10 e outros

3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, presencial.

Os estabelecimentos de ensino, sedes responsáveis pelas descentralizações, têm o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio das Resoluções já demonstradas no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta para o período de 2010 até o final do ano de 2012.

Ressalta-se ainda que o Parecer n.º 870/10-CEB/CEE/PR apresentou justificativa da mantenedora sobre a descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio pelos estabelecimentos sedes, expondo que a localidade que terá o curso descentralizado seguirá a Proposta Pedagógica aprovada da sede. O referido Parecer contemplou também o Plano de Capacitação Docente dos professores que atuarão nas APEDs.

3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que cada processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento dos cursos.

Evidencie-se ainda que cada Comissão Verificadora, constituída por Ato legal pertinente ao estabelecimento de ensino verificado, atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

3.2 Do Corpo Docente

Em relação ao quadro docente, nos processos foram apresentadas as indicações de todos ou parte dos docentes. Tendo em vista que, conforme análise, trata-se de organização por sequência de disciplinas, sendo que a oferta das referidas disciplinas segue o cronograma de início e término de cada uma.



PROCESSOS N.os 437/10 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED apresentados no quadro demonstrativo deste Parecer, estes relatores são favoráveis à oferta do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, acompanhamento, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Ibaiti, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Encaminhem-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervos e fontes de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB